

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE AGÊNCIA MUNIC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DIRETORIA DE TRANSPORTE - PASSE DO ESTUDANTE

PROTOCOLO DE CADASTRO AO PASSE DO ESTUDANTE

MATRÍCULA	PROTOCOLO		ANO	
201007746	0004631580	2024		
NOME	CPF	DATA DE	DATA DE NASCIMENTO	
IURY GABRIEL DE SOUSA FARIA	06750186173	3 de jan de 2004		
ENDEREÇO MIGUEL VIEIRA FERREIRA, 1262, VILA	A NOSSA SENHORA DAS GRA	ACAS, CEP: 7911647	0	
RESPONSÁVEL(IS)				
NOME	CPF	PARE	NTESCO	
FERNANDO PEREIRA FARIA	83730648187	7 FILIA	ÇÃO 1	
ESCOLA UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM E	NÍVEL BOSCO SUPERIOR	SÉRIE 4º semestre	TURNO NOTURNO	
CURSO TECNOLOGIA EM ANALISE E DESENVOL\	/IMENTO DE SISTEMA WEB			
LINHA(S) CADASTRADA(S)	SOUSA FARIA 06750186173 3 de jan de 2004 ERREIRA, 1262, VILA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CEP: 79116470 Immomento do cadastramento, será considerado a declaração de endereço do aluno. Alertamos que a inveracidade das informações ar em sanções cíveis, administrativas e ainda implicar na penalidade prevista no Art. 299 do Código Penal. CPF PARENTESCO RA FARIA 83730648187 FILIAÇÃO 1 NÍVEL SÉRIE TURNO ADE CATOLICA DOM BOSCO SUPERIOR 4º semestre NOTURNO NALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA WEB			
474 - JULIO DE CASTILHO/UCDB				
	CARIMBO DA ESCOLA			
	OBRIGATÓRIO			
	Assinatura do Responsável pela E	scola		
Da	//ata e assinatura do aluno(se menor de idade d	do pai ou responsável)		
DE	uta e assinatura do aluno(se menor de idade d Uso da escola	do pai ou responsável)		

- 1. Terá direito ao beneficio o estudante do 1º, 2º e 3º graus e cursos técnicos profissionalizantes de nível médio subsequentes, do ensino oficial das redes públicas, e particulares devidamente matriculado na forma da Lei, e que resida a uma distância igual ou superior a 2.000m da unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas.
- 2. Ficam asseguradas ao estudante 02 (duas) viagens diárias no máximo para deslocamento residência/escola e escola/residência, entendendo-se como cada viagem um acesso a catraca eletrônica.
- 3. O estudante terá o direito de optar por no máximo 6(seis) linhas diferentes que atendam ao itinerário escola/residência ou residência/escola. Entendendo-se como cada viagem um acesso ao bloqueio eletrônico existente no ônibus, terminal de transbordo e estações de embarque rápido Peg-Fácil. Sendo que novo acesso ao bloqueio eletrônico, somente será válido depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos.
- 4. O aluno deverá zelar pela integridade do Cartão Eletrônico, devendo mantê-lo em condições de identificar seu titular (nome), sendo que as despesas relativas à confecção da segunda via serão exclusivamente do aluno beneficiário (Art. 5º do Decreto 8.284).
- 5. O Cartão Eletrônico não retirado pelo aluno, em até 10 (dez) dias após inicio da distribuição, deverá ser devolvido a AGETRAN e o aluno terá o benefício cancelado, caso não apresente justificativa válida.
- 6. O beneficiário que usar indevidamente, ceder, negociar ou prestar informações incorretas à Agência Municipal de Transporte e Trânsito AGETRAN e ainda desobedecer qualquer um dos dispositivos do Decreto 8.284/01 sofrerá as penalidades previstas no Decreto 11.141/10, uma vez comprovado a irregularidade.
- 7. A utilização do Passe do Estudante em dias não letivos, ou para deslocamento diferente do percurso residência/escola e escola/residência, serão considerados uso indevido